PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.925 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES VITALÍCIAS AO PESSOAL INATIVO DO MUNICÍPIO.

Eu, Celso Arantes Brito, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reestruturados os proventos fixos mensais de aposentadoria e pensões vitalícias ao pessoal inativo deste município, de acordo com os valores mencionados nas tabelas anexas:

I - Tabela de proventos de aposentadorias;

II - Tabela de pensões vitalícias.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal, podendo no corrente exercício serem suplementadas por Decreto do Executivo até o limite do dispêndio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de junho de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Fls. 164
Livro nº 1º
FRUTAL, 24 / 07 / 84
Maria Aparecida Batista